



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO nº 25/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E A A & J SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E DESING LTDA PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ nº 08.680.886/0001-73, neste ato representado pela senhora Presidente do CRMV-PB, Valéria Rocha Cavalcanti, Médica Veterinária, Carteira de Identidade nº 1.567.489, CPF nº 977.564.234-53, doravante CONTRATANTE do outro lado a empresa A & J Serviços de Tecnologia, Desenvolvimento e Desing LTDA, CNPJ nº 27.964.688/0001-86, neste ato representado pelo André Luís Oliveira de Sousa, residente e domiciliado na Av. Senador Ruy Carneiro, 115, Brisamar, João Pessoa- PB, CEP: 58086-100- CLUBJOB, CPF nº 046.275.284-42, Carteira de Identidade nº 6.794.992, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 844/2021, Dispensa de Licitação nº 56/2021 processada nos termos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, fará parte integrante desse contrato:

1-Termo de referência Fl. 13/19 e 2-Proposta da empresa Fl. 24/25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em suporte técnico ao site do CRMV-PB, conforme demanda, condições, quantidades e exigências estabelecidas, no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS EM SUPORTE TÉCNICO AO SITE DO CRMV-PB, CONFORME DEMANDA, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS PARA 12 (DOZE) MESES	QUANTIDADE (MÊS)	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL
01	Assessoria para suporte e manutenção ao site do CRMV-PB conforme especificações: <ul style="list-style-type: none">• Conteúdo atualizado mensalmente;• Elaboração de até 03 banners informativos;• Suporte com servidor de hospedagem (Upgrade);• Suporte com servidor de emails (criação e exclusão de emails)	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 500,00
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 6.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor deste contrato será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pago mensalmente, totalizando o valor anual em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com o limite de preços estabelecidos para Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, inciso II e alterações da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Serviços):

6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 - Outros Serviços Prestados - PJ

Nomenclatura:

R\$ 9.267,38 (nove mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque ou conta bancária, conforme valores fixos da proposta apresentada.

7.2 - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

a.1) Para sanar a prova do INSS e a dívida ativa pode ser substituído pela certidão conjunta da Receita Federal de acordo com a Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014.

7.3 - Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, se for o caso.

7.4 - Antes de o pagamento ser efetuado à CONTRATADA, procederá a CONTRATANTE consultas "ON LINE" junto aos sítios pertinentes a REGULARIDADE FISCAL, para verificar as condições de habilitação exigidas no processo, não sendo efetuado o pagamento se a CONTRATADA apresentar situação fiscal irregular.

7.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atesto, o fornecimento dos serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada na sua proposta de preços.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: registro@crmvpb.org.br ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de prestação de serviço atestado pelo fiscal do contrato.

7.6 – A contratada deverá entregar as Notas Fiscais para a cobrança dos serviços, inclusive para valores adquiridos para anúncios patrocinados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

Início: Imediato, após assinatura do contrato.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

Entrega dos serviços: 24 (vinte e quatro) horas para serviços simples, e para serviços com maior notoriedade em no máximo 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do fiscal do contrato que será o servidor (a) público (a) do CRMV-PB, a Sra. Mabel Nieli Abreu Dionísio, Assessora de Comunicação do CRMV-PB, salvo prazo remanescente por comunicação formal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após atesto do fiscal.

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d- Fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h - A contratada deverá cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e boas práticas da segurança e informação.

l - A contratada deverá cumprir na íntegra a Lei 12.232/2010, que Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

j- A contratada não se responsabilizará por conteúdo escrito, veiculado e disponibilizado pelo CRMV-PB.

l- A contratada deverá seguir fielmente com os prazos pactuados, que nomeará uma equipe de apoio ao CRMV-PB de no mínimo de 03(três) pessoas.

m- A política de privacidade baseiam-se nos princípios do seu comprometimento com a transparência e o respeito nas relações para com o CRMV-PB que disponibiliza informações necessárias para a prestação dos serviços ora contratado, garantindo a privacidade de tais informações, estas informações ficam armazenadas nos bancos de dados da contratada durante o período necessária para a prestação dos serviços que são utilizadas por pessoal autorizado e qualificado para utilização da melhor forma de acordo com a política do CRMV-PB e legislações vigente, pertinentes a prestação dos serviços do contrato.

n- A contratada deverá entrar em contato através do email: comunicacao@crmvpb.org.br, telefone: 83-3222-7980 e 83-98174-0342, falar com a Sra. Mabel Nieli Abreu Dionísio (assessora de comunicação do CRMV-PB), caso haja alguma alteração será informado a Contratada imediatamente pelo servidor do CRMV-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:

Após a execução dos serviços e/ou troca de peças, a garantia será de no mínimo 30 (trinta) dias para as peças e 90 (noventa) dias para serviços, conforme dispõe o Termo de Referência do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

Valéria Rocha Cavalcanti
CONTRATANTE

VALÉRIA ROCHA CAVALCANTI
Presidente do CRMV-PB

André Luis de Sasa
CONTRATADO

(A & J SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E DESIGN LTDA)

TESTEMUNHAS

Irone Karla Lima de Azevedo
CPF: 066.045.274-09

Robel Nielson Dionísio
CPF: 080.801.404-80